

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 0576/76		
INTERESSADO: CENE "Mons. José Trombi"/Fartura.		
ASSUNTO: Regularização de escrituração escolar		
RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente - Relator.		
PARERE N. 359/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 26.05.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Por determinação do Senhor Secretário do Educação foi encaminhado a este Conselho o Proc. CEI 228/76 - CEBN 769/76, referente ao CENE "Mons. José Trombi", de Fartura.

Na segunda quinzena de dezembro de 1975, após as provas finais, foi furtada parte do arquivo escolar do estabelecimento. Com isto, desapareceram os seguintes documentos, segundo levantamento realizado em 16/12/75, por uma comissão designada pela diretora do estabelecimento (fls. 22):

1. Livro de Atas de Resultados Finais do Primeiro Grau (ginasial)
2. Livro de Atas de Resultados Finais do Segundo Grau (Colegial)
5. Livro de Comunicados para Professores.
4. Provas de Exames Finais/1975 e Lista de Presença dos Participantes - 1º e 2º Graus.
5. Ficha Individual de Alunos - Modelo 08 - de todos os alunos matriculadas no estabelecimento no ano 1975.
6. Resumo (canhoto) de notas do 4º bimestre/1975 - todas as séries, graus e disciplinas.
7. Resumo (canhoto) de faltas de dezembro/1975 - todas as séries, graus e disciplinas.
8. Mapas Demonstrativos do Aproveitamento Anual com Resultado dos Exames Finais - todas séries e graus.
9. Prontuários das seguintes séries: 1º Grau - 1ª Série Única (CPA), 7ª Série "B" - 7ª série "C" - 8ª Série "D". 2º Grau: 4º Normal.

10. Requerimentos de Inscrições de Matrícula de Alunos da 1º Série do 2º Grau.
11. Requerimentos de Alunos Dependentes de 2ª Chamada em 1ª época.
12. Diários do Classe de todos os Professores (1.975).
13. Levantamentos de Aulas Dadas e previstas e Limite Necessário para entrada em exame em época especial e reprova /1975.
14. Relação nominal de alunos impedidos de entrarem em exames finais por faltas.
15. Relação nominal de alunos reprovados por não terem atingido 50% de frequência."

À vista dos acontecimentos, o Senhor Diretor Regional da XI Divisão Regional de Educação de Marília tomou as seguintes providências, que submeteu à homologação da CESN (fls. 10 e 11):

- a. expedição de dois certificados de alunos do 5º ano Colegial que, sem os exames finais, foram aprovados no ano de 1975 e no ano de 1976 lograram aprovação em exames vestibulares;
- b. levantamento, agora, em fichas modelo 8/9 de todas notas bimestrais do ano de 1975;
- c. recomposição de todas as fichas 18 e 19 dos alunos da escola;
- d. quanto aos pedidos de transferência das séries intermediárias, solicitamos que a Direção da escola procurasse argumentar com os alunos ou com seus pais, no sentido de que tais pedidos fossem protelados até que uma determinação superior viesse consolidar as várias situações criadas. Naturalmente os alunos que lograram aprovação com as notas bimestrais não terão qualquer restrição quanto à transferência;
- e. solicitar à DRE, por intermédio da Delegacia, se necessário, equipe de auxiliares, para reforço, no sentido de reconstituir, no que couber e for possível a vida escolar dos alunos.

Outrossim, face à situação dos alunos de 5ª a 7ª séries do 1º Grau e de 1ª e 2ª séries do 2º Grau, com exceção dos alunos reprovados por falta de frequência, determinamos que fossem, todos eles, matriculados, condicionalmente, na série seguinte, até que uma solução definitiva venha homologar ou substituir as medidas ora recomendadas.

No que tange à situação dos alunos concluintes, com direito à expedição de certificados ou diplomas, fizemos as seguintes recomendações:

- a. para os alunos do 3º ano colegial, dispensados dos exames finais, expedir, imediatamente, os certificados;
- b. para os alunos de 4º ano do Curso Normal, aguardar instruções, porém, iniciar os pedidos das segundas vias dos histó-

ricos escolares dos alunos procedentes de outras escolas e refazer os históricos escolares de todos os alunos, no que couber e for possível.

Atendendo a pedido de informação do Senhor Coordenador da CEEN, a escola informa o seguinte (fls. 29):

"1. Há possibilidade de reconstituição total de fichas modelo 03 e conseqüentemente expedição de fichas modelo 18 dos alunos de 1º Grau das séries cujos prontuários foram roubados mas que foram dispensados dos exames finais.

2. Na possibilidade de reconstituição das fichas modelo 08 e 09 e expedição de fichas 18 e 19 dos alunos do 4º Normal, dispensados dos Exames Finais, usando os documentos já citados anteriormente (Livros de Atas e Mapas demonstrativos).

3. Quanto aos alunos de 1º e 2º graus dependentes dos Exames Finais, no ano de 1975, não possui o estabelecimento documentação que comprove o resultado dos mesmos.

4. Quanto à 1ª série única do 1º grau, não necessitando dos documentos anteriores, há possibilidade de reconstituição do prontuário.

5. Quanto aos alunos não mais pertencentes à escola, cujos prontuários continuam no arquivo morto, a direção esclarece que sua situação não foi prejudicada.

Concluimos que ficam, na dependência de uma solução, apenas os alunos matriculados em 1975, que prestaram os Exames Finais."

#### APRECIACÃO:

Diante da lamentável ocorrência, foram tomadas as medidas administrativas cabíveis. A leitura dos vários relatos que constam do processo permite constatar que há uma série de dificuldades a serem vencidas para reconstituição dos documentos escolares, apesar do empenho dos responsáveis.

Assim sendo, somos pela seguinte conclusão:

#### II - CONCLUSÃO

1. Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos praticados em relação ao assunto pelas autoridades da Secretaria da Educação.
2. Para regularização da documentação escolar, o CENE "Mons. José Trambi", de Fartura, devesse, sempre que possível, valer-se dos registros remanescentes.

Esgotada esta possibilidade, a direção da Escola, para substituir em caráter definitivo a documentação relativa aos exames finais de 1975, fica autorizada a submeter os alunos imediatamente a exames finais es-

peciais, cuja nota será computada na forma do regimento, conjuntamente com as bimestrais, se existirem, ou valerá como resultado final, se estas inexisterem.

3. Os alunos que forem aprovados terão convalidada sua matrícula na série em que se encontram e os que forem reprovados reter-narão incontinenti à série anterior, com aproveitamento dos estudos até então realizados, inclusive freqüência, e redução de coeficientes para fins de avaliação.

4. Cópia deste Parecer deve ser enviada à Secretaria da Educação.

São Paulo, 19 de maio de 1976.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente - Relator.

#### III - DECISÃO EA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 19 de maio de 1976.

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente no exercício da presidência.

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26.05.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente